

ATO TRT GP Nº 175/2007

João Pessoa, 08 de agosto de 2007

Regulamenta os procedimentos a serem adotados pela Secretaria do Tribunal Pleno deste Regional relativos à distribuição das ações de competência originária do TRT da 13ª Região e toma outras providências.

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo TRT 13 nº 00708/2007 e,

CONSIDERANDO que os procedimentos de distribuição de ações de competência originária desta Corte, bem como os concernentes aos feitos de competência recursal, não contêm qualquer decisão, constituindo-se em atos de mero expediente, que não criam, modificam ou extinguem direitos;

CONSIDERANDO a redação conferida ao art. 253 do Código de Processo Civil pelo art. 1º da Lei nº 10.358/2001, que incluiu, dentre as hipóteses de distribuição por dependência, a reiteração de pedido, mesmo que em litisconsórcio com outros autores, em tendo havido desistência em ação anteriormente ajuizada com o mesmo pedido;

CONSIDERANDO a importância das alterações advindas da Emenda Constitucional 45/2004, especialmente a alojada no inciso XIV do art. 93 da Carta Magna, autorizando a delegação, aos servidores, de poderes para a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO que, "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação", nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO os princípios da simplicidade, economia processual e celeridade norteadores do Processo do Trabalho, o volume de feitos e, ainda, o jaez repetitivo das rotinas correlatas à distribuição dos feitos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de utilização de meios informatizados para a otimização e aceleração dos serviços jurisdicionais, conforme disposições encerradas na Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

RESOLVE

Nota: Alterado o art.: 1º através do ATO TRT GP 266/2010

Art. 1º - Delegar ao Secretário do Tribunal Pleno e ao seu eventual substituto a incumbência de proceder à distribuição dos feitos de competência originária desta Corte, bem como a daqueles remetidos em razão de suas atribuições recursais.

Art. 1º Delegar ao Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual e ao seu eventual substituto a incumbência de proceder à distribuição dos feitos de competência originária desta Corte, bem como a daqueles remetidos em razão de suas atribuições recursais.

Art. 2º - Sempre que alegada dependência ou prevenção, o processo será submetido ao Juiz Presidente do Regional que, em despacho fundamentado, acolherá ou não a pretensão de distribuição por dependência.

Parágrafo Único. O despacho referido no "caput" deste artigo não impede a apreciação pelo Juiz Relator a quem couber, por distribuição, o exame da matéria.

Art. 3º - Distribuir-se-ão por dependência as causas de competência originária de qualquer natureza, relacionadas por conexão ou continência com outra ação originária dantes ajuizada, bem como aquelas idênticas a outras e extintas sem resolução de mérito (por desistência, inépcia da inicial, não apresentação de documento essencial ou por qualquer outro motivo), quando houver identidade de pedido e de partes, mesmo na circunstância em que o autor da ação pretérita esteja na novel ação em litisconsórcio com outros autores.

Parágrafo Único. Considera-se preventivo para conhecer das ações renovadas o juiz que conheceu da ação predecessora.

Art. 4º - Existindo a hipótese de distribuição por dependência, a Secretaria do Tribunal Pleno, antes de submeter o processo ao Juiz Presidente, deverá certificar tal possibilidade com base em comprovação obtida mediante consulta aos registros informatizados ou banco de dados referentes à natureza do pedido e às partes.

Parágrafo único. Em caso de retificação da autuação processual para se fazer incluir, excluir partes ou mesmo em razão da alteração destas ou dos pedidos referentes a processos já distribuídos, deverá ser feita nova verificação de prevenção.

Nota: Alterado o art.: 5º através do ATO TRT GP 266/2010

Art. 5º - Autorizar o Secretário do Tribunal Pleno e seu eventual substituto a utilizarem a assinatura digital baseada em certificado digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, da

Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, para fins de otimização dos trâmites concernentes à distribuição dos aludidos feitos e na expedição de certidões das Sessões de Julgamento e de Publicação de Acórdãos no Diário da Justiça e, ainda, nas conclusões e remessa de autos subsequentes à expedição das referidas certidões.

Art. 5º Autorizar o Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual e seu eventual substituto a utilizarem a assinatura digital baseada em certificado digital, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, para fins de otimização dos trâmites concernentes à distribuição dos aludidos feitos e na expedição de certidões das Sessões de Julgamento e de Publicação de Acórdãos no Diário da Justiça e, ainda, nas conclusões e remessa de autos subsequentes à expedição das referidas certidões.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ e BI.

João Pessoa, 08 de agosto de 2007

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente